

**PORTARIA NORMATIVA Nº 018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

Estabelece e normatiza o PRÊMIO CAU/RS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1069/2019 que aprovou o projeto Prêmio CAU/RS;

Considerando a Portaria Normativa nº 16, de 07 de outubro de 2019 que dispôs sobre o regimento para o PRÊMIO CAU/RS realizado em 2019;

Considerando a Portaria Normativa nº 029, de 29 de outubro de 2020, que estabeleceu e normatizou o PRÊMIO CAU/RS;

Considerando a necessidade de atualizar as regras para indicações e escolha das iniciativas ao Prêmio CAURS;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o PRÊMIO CAU/RS é uma premiação promovida anualmente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, com o objetivo de identificar e valorizar **iniciativas que tenham contribuído para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, realizadas por pessoas físicas e jurídicas de outras áreas de atuação**, de acordo com as diretrizes estratégicas do CAU/RS e que, por isso, merecem o destaque do Conselho como referência de atuação em prol da Arquitetura e Urbanismo.

DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO**I. QUAIS INICIATIVAS PODEM SER INDICADAS**

Art. 2º - Poderão ser indicadas ao PRÊMIO CAU/RS as ações, iniciativas e projetos, realizadas e concluídas no Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 30 de setembro do ano anterior a 30 de setembro do ano de realização do evento de premiação, que sejam relevantes socialmente e que mereçam destaque por terem contribuído para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo, direta ou indiretamente, atendendo, no mínimo, a um dos seguintes objetivos:

1. Divulgação da profissão;
2. Garantia das atribuições e áreas de atuação;
3. Fiscalização de atividades profissionais;
4. Promoção dos objetivos estratégicos do CAU/RS ou da gestão;



5. Ações específicas de valorização do patrimônio, promoção da assistência técnica para habitação de interesse social, qualificação dos contratos públicos, dentre outros;
6. Ações que tenham apresentado impacto na comunidade;
7. Potencial para disseminação, multiplicação da ação.

Art. 3º - As iniciativas ou ações referidas no art. 2º devem ser realizadas por pessoas físicas e jurídicas em suas respectivas áreas de atuação (Poder Público, Iniciativa Privada, Entidades/movimentos sociais e imprensa/mídia).

Art. 4º - Serão automaticamente excluídas, pela Comissão Organizadora, as indicações de projetos pertencentes ou realizados por profissionais arquitetos e urbanistas, empresas privadas e entidades de arquitetos e urbanistas.

II. QUEM PODERÁ INDICAR

Art. 5º - As indicações poderão ser realizadas por 03 (três) grupos distintos:

1. Conselheiras e Conselheiros, Ex-Conselheiras e Ex-Conselheiros do CAU/RS, exceto aqueles que estiverem atuando na coordenação das comissões permanentes, da gestão em atuação;
2. Presidentes ou representantes das Entidades que compõem o Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS (CEAU-CAU/RS);
3. Presidentes ou representantes das Entidades participantes do Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul.

III. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

Art. 6º - As indicações deverão ser realizadas, exclusivamente, através de formulário virtual (<https://forms.gle/dMwxHeQRDUDydm919>).

Art. 7º - Serão consideradas regularmente inscritas as indicações registradas no prazo estabelecido, conforme cronograma a ser divulgado em normativa específica.

CATEGORIAS

Art. 8º - O PRÊMIO CAU/RS terá 04 (quatro) categorias, sendo prevista a premiação para Pessoa Física e Pessoa Jurídica em cada uma delas, conforme critérios elencados no art. 2º e especificação abaixo:

1. **Categoria Poder Público** - Busca premiar ações, projetos ou iniciativas elaboradas, apoiadas e/ou aprovadas que impactem de forma efetiva na valorização e promoção da arquitetura e urbanismo, por instituições e membros da esfera estadual, municipal ou federal, do poder legislativo, executivo ou judiciário;



- 2. Categoria Iniciativa Privada** - Objetiva reconhecer práticas construtivas inovadoras, adoção e/ou execução de projetos relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, com sustentabilidade e inovação, por empresas e lideranças empresariais;
- 3. Categoria Movimentos Sociais** - Pretende destacar iniciativas e ações que contribuam para a valorização e promoção da arquitetura e urbanismo, realizadas por lideranças e organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
- 4. Categoria Imprensa** – Visa identificar e premiar iniciativas de mídia, divulgação, promoção e valorização da arquitetura e urbanismo, através dos serviços prestados por profissionais e veículos de mídia.

DO JULGAMENTO

Art. 9º - A Comissão Julgadora é composta pelos seguintes membros:

- a. Presidente do CAU/RS;
- b. Vice-Presidente do CAU/RS;
- c. Coordenadores das Comissões Permanentes do CAU/RS;
- d. Conselheiro Federal do CAU/BR, eleito pelo Rio Grande do Sul.

Art. 10 - Cabe aos integrantes da Comissão Julgadora, fazendo uso de sua credibilidade, experiência e vivência, selecionar um total de 08 (oito) projetos, sendo 01 (um) de pessoa física e 01 (um) de pessoa jurídica em cada categoria, para receberem o PRÊMIO CAU/RS.

Art. 11 - A seleção será realizada em reunião específica da Comissão Julgadora, acompanhada da Comissão Organizadora.

Art. 12 - O Prêmio Destaque CAU/RS, será escolhido entre os 08 (oito) projetos selecionados pela Comissão Julgadora, em júri popular através de votação eletrônica, aberta a todos os arquitetos e urbanistas registrados no CAU/RS.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A Comissão Organizadora é composta pela Secretária-Geral, pelo Gerente Geral, pelo Gerente de Comunicação e um conselheiro ou uma conselheira do CAU/RS, nomeados em normativa específica.

Art. 14 - Cabe à Comissão Organizadora:

- a. Receber as propostas inscritas através de formulário eletrônico e encaminhá-las à Comissão Julgadora, ocultando informações quanto aos responsáveis pelas indicações e observando o atendimento ao art. 3º;
- b. Orientar e supervisionar o processo de premiação;
- c. Esclarecer questões omissas neste regulamento, quando necessário.



DOS PATRONOS OU PATRONESSES

Art. 15 - Anualmente, o CAU/RS nomeará o PATRONO ou a PATRONESSE do PRÊMIO CAU/RS, devendo homenagear a cada edição uma arquiteta e urbanista ou um arquiteto e urbanista que tenha contribuído significativamente para a valorização e o desenvolvimento da Arquitetura e do Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul e com o desenvolvimento e consolidação do CAU/RS.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 16 - A divulgação oficial das iniciativas selecionadas será realizada em coletiva à imprensa através das mídias do CAU/RS, conforme cronograma a ser divulgado em normativa específica.

DA PREMIAÇÃO

Art. 17 – A solenidade de entrega do PRÊMIO CAU ocorrerá anualmente em evento específico.

Art. 18 – Revoga-se a Portaria Normativa nº 029/2020;

Art. 19 – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS



ANEXO I